LEI N.º 635, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o valor do menor salário dos servidores municipais de Cuitegi a partir de 1º de janeiro de 2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido como vencimento mínimo dos Servidores Públicos, bem como do quadro do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi, a quantia de R$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais).

Art. 2º Fica estabelecido que a cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2023, no valor de R$ 59,82 (cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º Os benefícios previdenciários com valor acima do salário mínimo, não contemplados pela paridade, passam a ser reajustados no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), observando a proporcionalidade do reajuste em relação aos benefícios concedidos em 2022, conforme tabela progressiva do INSS.

Parágrafo único. Os benefícios concedidos com paridade e integralidade serão reajustados conforme alteração salarial do servidor da ativa.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagidos a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cuitegi, 02 de fevereiro de 2023.

GERALDO ALVES SERAFIM

Prefeito Constitucional